



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 019/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, para a subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 36 (trinta e seis) meses de distribuição *SUSE Linux*.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília – DF, e a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.771.935/0011-06, com sede no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Sala 611, Parte A, Edifício Brasil 21, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.316-902, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, CPF/MF n. 010.602.688-76, Carteira de Identidade n. 9.447.462-SSP/SP, e a Senhora **NEIVA MARIA DA SILVA**, CPF/MF n. 157.847.158-36, Carteira de Identidade n. 24.476.027-5 - SSP/SP, residentes em São Paulo – SP, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo SEI n. 0001734-80.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 36 meses de distribuição SUSE Linux, conforme especificação abaixo:

Part Number	Descrição
874-006884	SUSE Linux Enterprise Server, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year (Subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux – 3 anos).

1.2 O serviço deverá seguir as especificações técnicas contidas no Anexo I -Termo de Referência, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 18/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os parâmetros para execução dos serviços devem ser observados durante o período de 36 meses contados da data do Aceite Definitivo.

2.2 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

2.2 Os chamados serão abertos por telefone ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

2.3 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

2.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

2.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar os prazos abaixo descritos, observada a severidade do chamado, contados a partir da comunicação do problema à central de atendimento da CONTRATADA.

Severidade	Início do atendimento
1	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 1 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
2	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 2 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
3	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 3 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 4 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
4	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 4 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 dia útil a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.

2.6 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o CONTRATANTE enviará comunicação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

2.7 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Item 3 do Anexo I - Termo de Referência e ainda, a:

- a) iniciar a execução das atividades do contrato, conforme Anexo II – Cronograma;
- b) entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- e) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- f) manter durante todo o período de vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- g) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:

4.1.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.1.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

4.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, contados da data da assinatura do contrato:

5.1.1 **02 (dois) meses**, para as etapas de:

- Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.
- Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.

5.1.2 **36 (trinta e seis) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à validade das subscrições e suporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, do qual serão feitas as glosas e retenções legais:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Subscrição de serviço de suporte prioritário de distribuição SUSE Linux	8	R\$ 21.000,00	R\$ 168.000,00
Total da Contratação			R\$ 168.000,00

6.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho: 085322, no Elemento de Despesa: 339040, com a respectiva emissão de nota de empenho n. 2019NE000423.

7.2 Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

8.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 Será emitido Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.

9.2 Será emitido Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.

9.3 O pagamento das subscrições será efetuado, em uma única parcela, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da cópia do Termo de Recebimento Definitivo e atesto do Gestor do Contrato, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidas obrigatoriamente pelo CNPJ/MF que conste no contrato correspondente aos respectivos serviços.

9.3.1 A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor do contrato em até 5 dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira para pagamento.

9.4 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.5 No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, taxa de administração, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.6 O CONTRATANTE descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

9.7 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados ao gestor do contrato, pelo e-mail: sesser@cjf.jus.br, e serão pagos com os recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União.

9.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.9 Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da ordem de serviço, garantia correspondente a 5% do valor total contratado.

10.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

10.3 A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.4 O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passar a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

10.5 Caso haja aditamento deste contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.6 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.7 O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

10.8 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

10.9 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 Apresentação de documentação falsa.

11.1.2 Fraudar na execução do contrato;

11.1.3 Comportamento inidôneo;

11.1.4 Declaração falsa;

11.1.5 Fraude fiscal.

11.2 Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.3 Para condutas descritas no item 11.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.4 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, ou quebra dos níveis de serviços, as seguintes penalidades serão aplicadas:

11.4.1 Atraso na entrega das subscrições

11.4.4.1 1% do valor total do contrato, por dia de atraso;

11.4.1.2 Entende-se por entrega das subscrições o registro no site do fabricante em nome do CJF com definição de período de vigência das subscrições, disponibilização de chaves e links para download das subscrições.

. 11.5 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

11.6 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \underline{\text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}}$$

36

11.6.1 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.6.1.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

11.6.2 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.6.2.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

11.6.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.6.3.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

11.6.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

11.6.4.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

11.6.5 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE para cada diferente chamado que o CONTRATANTE necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

11.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

14.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

14.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5 Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sesser@cjf.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

FRANCISCO AUGUSTO ZANET

Procurador da Ingram Micro Brasil Ltda.

NEIVA MARIA DA SILVA

Procuradora da Ingram Micro Brasil Ltda.

/

/

/

Anexos do **CONTRATO CJF N. 019/2019** que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, para a subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 36 (trinta e seis) meses de distribuição *SUSE Linux*.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de preços de subscrição de serviço de suporte prioritário por período de 36 meses de distribuição SUSE Linux, conforme especificação abaixo.

Item	Part Number	Descrição	Quantidade a registrar
1	874-006884	SUSE Linux Enterprise Server, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year (Subscrição de serviço de suporte prioritário SUSE Linux – 3 anos).	32

2 JUSTIFICATIVA

O CJF conta com uma infraestrutura de 22 servidores de rede que utilizam a distribuição SUSE Linux Enterprise (sistema operacional) para suportar todos os sistemas computacionais e aplicações disponibilizados para os usuários internos e para os que acessam o CJF por meio da Internet. Serão adquiridos mais 10 servidores – processo CJF-ADM-2018/00194 – totalizando 32 servidores.

Para garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI sustentados pelo CJF, faz-se necessária a contratação de suporte técnico para a prevenção e correção de falhas do software de sistema operacional utilizado pelos servidores que suportam os sistemas e aplicações do CJF.

A monitoração de desempenho da infraestrutura de servidores tem demonstrado crescimento na utilização dos recursos do ambiente computacional, motivado por diversos fatores, dentre eles a atualização das versões dos ambientes de banco de dados Oracle com maior demanda de recursos, a revisão das capacidades dos servidores existentes que apresentavam esgotamento de recursos e a implantação de

sistemas que demandarão recursos expressivos para seu atendimento, tais como JURIS, AJG e Observatório da Justiça Federal.

Somado a estes fatores, existe a expectativa de novo incremento da utilização de recursos computacionais em razão do contrato de fábrica de software, que demandará a criação de novos servidores de rede.

Diante da perspectiva de crescimento do parque de servidores de rede, a aplicação do sistema de registro de preços para a contratação de suporte técnico para o sistema operacional SUSE Linux permitirá que as subscrições para cada servidor em produção sejam adquiridas conforme a demanda.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Iniciar a execução das atividades do contrato, conforme cronograma (Anexo II).

3.2 Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.

3.3 Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 meses contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE:

- a) Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
- b) Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- c) Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
- d) Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.

3.4 Garantir que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.

3.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

3.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.7 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços.

3.8 Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os parâmetros para execução dos serviços devem ser observados durante o período 36 meses contados da data do Aceite Definitivo;

4.2 Os chamados serão abertos por telefone ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

4.3 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

4.4 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

4.5 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

4.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar os prazos abaixo descritos, observada a severidade do chamado, contados a partir da comunicação do problema à central de atendimento da CONTRATADA:

Severidade	Início do atendimento
1	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 1 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
2	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 2 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
3	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 3 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 4 hora a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.
4	Iniciar o atendimento aos chamados de Severidade 4 realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 1 dia útil a partir da comunicação do problema à CONTRATADA.

4.7 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho enviará comunicação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

4.8 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela CONTRATADA.

5.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato

6 VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Contrato deverá ser de 38 meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 2 meses, contados da assinatura do contrato, para as etapas:

Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.

Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.

Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.

6.1.2 36 meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à validade das subscrições e suporte.

7 UNIDADE GESTORA/FISCALIZADOR DO CONTRATO

7.1 O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

7.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

8 DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

8.1 O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum tema PLS-CJF do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor relativos às subscrições solicitadas será efetuado em uma única parcela.

9.1.1 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, taxa de administração, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 O pagamento será efetuado após a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura do serviço contratado, que deverá ser efetuada somente após a emissão pelo CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo;

9.3 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

9.4 A nota fiscal deverá ser eletrônica e enviada aos e-mails protocolo@cjf.jus.br e sesser@cjf.jus.br.

10 PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1 apresentação de documentação falsa;

10.1.2 fraudar na execução do contrato;

10.1.3 comportamento inidôneo;

10.1.4 declaração falsa;

10.1.5 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Para condutas descritas no item 10.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.4 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, ou quebra dos níveis de serviços, as seguintes penalidades serão aplicadas:

10.4.1 Atraso na entrega das subscrições

10.4.1.1 1% do valor total do contrato, por dia de atraso;

10.4.1.2 Entende-se por entrega das subscrições o registro no site do fabricante em nome do CJF com definição de período de vigência das subscrições, disponibilização de chaves e links para download das subscrições.

10.5 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

10.6 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

10.6.1 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.6.1.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

10.6.2 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.6.2.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

10.6.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.6.3.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

10.6.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

10.6.4.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

10.6.5 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

10.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11 GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% do valor total contratado.

11.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3 O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12 (...)

/

/

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Prazo Máximo (em dias úteis)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato..	CJF e CONTRATADA
D + 5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
D + 10	Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.	CONTRATADA
D + 15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e CONTRATADA
D+20	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.	CJF



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 04/09/2019, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0058677** e o código CRC **A511C582**.

